

**EMENDA N°**  
(ao PLV 44, de 2020)

Modifique-se o artigo 4º do PLV 44, de 2020:

“Art. 4º .....

§ 1º A responsabilização pelo apagão, incumbe a quem deu causa por atos comissivos ou omissivos, assegurado ação regressiva de resarcimento em favor da União.

**JUSTIFICAÇÃO**

A responsabilização pelos danos causados a população do Estado do Amapá, deve ser prioritária, tendo em vista que o dever de fiscalização é inerente aos contratos administrativos, demonstrando com isso que há necessidade de previsão de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

A responsabilização civil pelo ressarcimento é garantida pela Constituição Federal, no § 6º do art. 37, assegurando que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos causados pelos seus agentes a terceiros, garantindo o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

Assim com a previsão expressa dessa responsabilização, será garantida a efetiva punição dos responsáveis, por se tratar de medida clara de justiça, em resposta à população lesada por tais atos.

É o que pretendemos com a emenda que ora apresentamos ao PLV 44, de 2020.

Sala das Comissões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21303.59477-90